

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

De um lado, a **INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE NORDESTE S/A – FILIAL TERESINA**, inscrita no CNPJ sob o nº.15.182.652.0013-03, com sede na Av. Henry Wall de Carvalho, nº 7220, Teresina, Piauí, neste ato representada pelos Srs. **ANTÔNIO RICARDO S. MADUREIRA** – Gerente da Fábrica, **JOÃO GUALBERTO SOUSA GOUVEIA** - Coordenador Financeiro, **CARLOS ALBERTO GOMES DE DEUS JUNIOR** - Coordenador de Gente e Qualidade, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Rua Climério Bento Gonçalves, nº 931 – São Pedro, Teresina, Piauí, representados na forma de seus estatutos pelos Srs., **Manoel José B. de Oliveira** - **Presidente do Sindicato**, **Lourenço Manoel de Sousa e Aloizio Ferreira dos Santos** – **Diretores**, após deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores da Empresa, realizada em 28 de Outubro de 2001, que aprovou as condições ajustadas na mesa de negociações, celebram, entre si, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com as disposições do artigo 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho.

1) ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as restrições explicitamente mencionadas em suas cláusulas, abrange somente os empregados da **INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE NORDESTE S/A – FILIAL TERESINA**, pertencentes a categoria profissional do Sindicato Signatário, com data base em **01 de outubro**, com exceção dos empregados que exercem função em nível de Gerência e Supervisão Administrativa a nível Gerencial, os quais são abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho da Administração Central da AmBev, data base 01 de outubro.

Parágrafo Único - As Convenções Coletivas de Trabalho e as Sentenças Normativas, que tenham como partes os **SINDICATOS DAS INDUSTRIAS DE BEBIDAS**, e os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, não surtirão efeitos jurídicos ou econômicos com relação aos empregados da **INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE NORDESTE S/A – FILIAL TERESINA**, para quem prevalecerão, tão somente, as condições pactuadas neste Acordo Coletivo.

2) REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 30/09/01 (trinta de setembro de dois mil e um) serão reajustados a partir de 01/10/01 (um de outubro de dois mil e um) com os seguintes percentuais:

A empregadora concederá um reajuste de 7% (sete por cento) sobre o salário bruto, para os funcionários que recebam até R\$ 450,00

A empregadora concederá um reajuste de 5,5 % (cinco vírgula cinco por cento) sobre o salário bruto, para os funcionários que recebam de R\$ 450,01 a R\$ 650,00.

A empregadora concederá um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o salário bruto, para os funcionários que recebam de R\$ 650,01 a R\$ 1.100,00.

Para as demais faixas salariais a empregadora não concederá reajuste, por força deste acordo.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

3) PROGRAMA DE EXCELÊNCIA FABRIL

As partes acordam que o PEF (Programa de Excelência Fabril), adotado pela Indústria de Bebidas Antarctica do Norte Nordeste S/A – Filial Teresina, como legítimo instrumento de Participação nos Lucros da Empresa.

4) ABONO DE FALTA/ ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

Fica assegurado o direito do empregado se ausentar por 01 (um) dia no semestre, não cumulativo, para acompanhar seus dependentes legais ao médico, mediante comprovação nas 48 (quarenta e oito) horas posteriores à ausência.

5) ABONO DE FALTA EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas do empregado estudante, para a prestação de exames escolares em entidades oficiais ou reconhecidas, serão consideradas como licenças remuneradas, desde que coincidam com o seu horário de trabalho e sejam comunicadas à Empresa com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comprovação nas 48 (quarenta e oito) horas posteriores à ausência.

6) ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Empresa pagará o adiantamento da gratificação natalina (13º salário) aos empregados, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário do mês anterior, até 20 de novembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro:- Fica assegurada a antecipação do adiantamento por ocasião das férias do empregado, desde que usufruídas entre os meses de janeiro a outubro.

Parágrafo Segundo:- O valor remanescente, inclusive com os acréscimos legais, será pago até 20 de dezembro do correspondente ano.

7) ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

A Empresa concederá, no dia 15 de cada mês, adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário, limitado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a todos os seus empregados.

Parágrafo Primeiro:- O saldo de salário será pago no dia 30 de cada mês.

Parágrafo Segundo:- Quando o dia 15 ou 30 coincidir com Sábado, Domingo ou feriado, o crédito será efetuado no dia útil anterior.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Parágrafo Terceiro:- A Empresa fornecerá, mensalmente, demonstrativo de pagamento, discriminado, contendo títulos e importâncias pagas e descontadas, ficando dispensado o fornecimento de comprovante do adiantamento quinzenal.

8) ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, trabalhada no período das 22:00 às 05:00 horas, será remunerada com adicional de 40% (quarenta por cento) em relação à normal.

9) ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A Empresa reconhecerá os atestados médicos e odontológicos passados pelos profissionais do Sindicato e das Empresas médicas conveniadas, com exceção daqueles que se referirem aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento

10) ATRASOS

Serão tolerados atrasos de até 15 (quinze) minutos no início da jornada de trabalho, cumulativos na semana

11) AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Sindicato reconhece a validade dos documentos individuais assinados pelos empregados, autorizando descontos de valores em folha de pagamento, referentes ao Prêmio de Seguro de Vida em Grupo, Plano de Saúde, Previdência Privada, Vale Transporte, Vale Refeição, Empréstimos, Aquisição de Produtos da Empresa e outros que porventura surgirem na vigência do contrato de trabalho.

12) BANCA DE SINDICALIZAÇÃO

Sindicato disporá de 03 (três) dias, sendo 01 (um) no mês de Janeiro, 01 (um) no mês de Maio e 01 (um) no mês de Agosto de 2.002, para o fim exclusivo de oferecer aos empregados da Empresa a opção de participarem do seu Quadro associativo.

Parágrafo Único: A Banca composta exclusivamente por membros da Diretoria do Sindicato que sejam empregados da Empresa, deverá ser instalado em local a ser definido, na oportunidade, pela direção desta.

13) COMPENSAÇÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS:

As mulheres trabalhadoras mensalistas sem prejuízo do trabalho atinente ao setor, poderão prorrogar a jornada de trabalho, diariamente, em 48 (quarenta e oito) minutos, a fim de suprir o expediente aos Sábados em conformidade ao disposto nos artigos 374 e 375 da CLT.

14) CARTÃO DE PONTO

Os 15 (quinze) minutos anteriores e posteriores à jornada diária, que vierem a ser registrados no sistema de ponto eletrônico, não serão considerados trabalho extraordinário.

15) DIAS DE ASSEMBLÉIAS SINDICAIS

A jornada de trabalho não poderá ser prorrogada além das 08 (oito) horas normais, nos dias em que forem realizadas assembléias gerais do Sindicato com os empregados da Empresa, limitadas a 02 (duas) por ano e desde que comunicada com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

16) DISPENSA POR JUSTA CAUSA:

A Empresa comunicará ao empregado, por escrito e contra recibo, a dispensa sob a alegação de justa causa, indicando as alíneas do artigo 482 em que se enquadra.

17) ELEIÇÃO PARA CIPA

A Empresa comunicará ao Sindicato a data de inscrição para as eleições dos representantes dos empregados na C.I.P.A., no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao prazo previsto para o registro das chapas, permitindo o acompanhamento, pela direção da Entidade Sindical ou por quem ela indicar, de todo o processo eleitoral, inclusive, registro de chapas, escrutínio e proclamação dos eleitos.

Parágrafo Primeiro: Os suplentes da CIPA, representantes dos trabalhadores, gozarão de estabilidade idêntica à dos titulares.

18) ELEIÇÕES SINDICAIS

No dia em que for realizada a eleição para a diretoria do Sindicato, será permitida a instalação de urnas no interior da Empresa, em local previamente ajustado pela direção desta, bem como o acesso ao local dos mesários e fiscais de chapas, indicados pela Entidade Sindical, cujo os nomes deverão ser previamente credenciados pela Empresa.

Parágrafo Primeiro:- Na oportunidade, a Empresa autorizará o deslocamento interno dos empregados associados até o local de votação.

19) ESTABILIDADE PROVISÓRIA ACIDENTE DO TRABALHO

Fica assegurado ao empregado que sofrer acidente do trabalho e permanecer afastado de suas atividades por mais de 15 (quinze) dias, garantia de emprego ou de apenas salário por um período de 12 (doze) meses, contados após a alta definitiva da Previdência Social, salvo dispensa por justa causa, pedido de demissão, contrato a termo ou desligamento por interesse do próprio empregado.

Parágrafo Primeiro: - Existindo seqüela em decorrência de acidente do trabalho que impossibilite o empregado continuar a exercer o mesmo cargo ou função, lhe será assegurado readaptação em outro cargo ou função compatível com as suas condições físicas, sem prejuízo para sua remuneração, anteriormente conhecida.

Parágrafo Segundo:- Declinando o empregado da nova ocupação oferecida, por escrito e com testemunha de terceiro, perde o benefício da garantia de emprego, oportunidade em que o Sindicato será informado para o respectivo acompanhamento.

20) ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTANTE

Será concedida a garantia de emprego ou de apenas salário à empregada gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória, ressalvando-se os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão, contrato a termo ou desligamento por interesse da própria empregada.

21) ESTABILIDADE PROVISÓRIA SERVIÇO MILITAR

Será concedida garantia de emprego ou apenas salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa ou dispensa de incorporação, que deverá ser comunicada à Empresa dentro de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Ficam excluídos da garantia os casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa, contrato a termo ou desligamento por interesse do próprio empregado.

22) ESTABILIDADE PROVISÓRIA VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

Empregado que estiver ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para a aquisição do direito à aposentadoria, de acordo com a legislação vigente, comprovado pelo INSS, terá a garantia de emprego ou de apenas salário até completar o período aquisitivo da aposentadoria, ressalvando os casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa, contrato a termo ou desligamento por interesse do próprio empregado.

Parágrafo Único:- Os empregados com 40 anos de idade ou mais, que vierem a ser admitidos, somente farão jus à garantia contida no **caput** após 5 (cinco) anos de serviços prestados na Empresa.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

23) FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTO DE PRECISÃO:

A Empresa fornecerá, sem ônus para os empregados, as ferramentas e os instrumentos de precisão necessário para a execução do trabalho.

Parágrafo Primeiro: - No caso de desgaste natural das ferramentas e dos instrumentos de precisão, que cause a inutilidade dos mesmos, a Empresa providenciará a reposição.

Parágrafo Segundo:- Os empregados terão a custódia dos equipamentos e ferramentas recebidas da Empresa, respondendo pelos danos que venham a causar nos mesmos, por dolo ou culpa.

24) HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas de Segunda a Sábado, no limite de até 02 (duas) horas diárias, serão remuneradas com adicional de 80% (oitenta por cento) em relação a hora normal.

Parágrafo Único: As horas extras laboradas acima do limite no caput desta cláusula, bem como aos Domingos, feriados e dias de folga, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) em relação à hora normal

25) INÍCIO DAS FÉRIAS

Início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Único:- Se o empregado trabalhar no sistema de revezamento, o início das férias poderá ocorrer em sábados, domingos ou feriados.

26) AVISO PRÉVIO:

Empregado que ,à época da comunicação da ruptura do contrato de trabalho, tenha 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, o Aviso Prévio, previsto em Lei, será de 40 (quarenta) dias, acrescido de 01 (um) dia por ano completo de serviço prestado.

27) LICENÇA REMUNERADA

A pedido e por indicação do Sindicato, a Empresa licenciará, sem prejuízo da remuneração, até 2 (dois) dirigentes sindicais constantes de seu quadro oficial de empregados.

28) MULTA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa correspondente a 12% (doze por cento) do valor do Piso Salarial da Unidade, a ser pago à parte prejudicada.

29) QUADRO DE AVISOS

A empresa manterá espaço no seu quadro de avisos para que o Sindicato faça comunicações do interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

30) UNIFORMES

Desde que exigido, a Empresa fornecerá ao empregado, gratuitamente, e contra recibo o uniforme de trabalho

31) HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais, inclusive as dos contratos com menos de 01 (um) ano e superiores a 06 (seis) meses de serviço, serão realizadas, na forma da lei, no Sindicato da categoria ou em outro Órgão Oficial.

32) SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição de caráter não eventual, entendendo-se como tal a de período superior a 40 (quarenta) dias consecutivos, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, nos Termos do Enunciado nº 159 do TST.

33) PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir da vigência do Acordo (01 de Outubro de 2001) o piso salarial de R\$ 410,00.

34) QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E PROMOÇÃO:

Os empregados contratados para exercer função qualificada ou quando para tanto promovidos Terão, de imediato, a anotação específica da função em suas carteiras e assegurado o salário a ela atribuída.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Parágrafo Único: Em caso de surgimento de vagas em cargos ou funções de maior qualificação e remuneração em qualquer setor, será dada oportunidade aos empregados já pertencentes ao quadro da empresa, desde que o mesmo tenha afinidade com a nova ocupação.

35) ESCALA DE FOLGA:

Quando adotado o sistema de escala de revezamento, as escalas de folga serão afixadas nos quadros de avisos com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

36) JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho de conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT.

37) VIGÊNCIA

Presente Acordo terá vigência de 01 (um) ano, com início em 01 de outubro de 2001 e término em 30 de setembro de 2002.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que, com o seu registro no órgão competente do Ministério do Trabalho, produza seu devidos e legais efeitos.

Teresina, 29 de Outubro de 2001

**INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE NORDESTE S/A – FILIAL
TERESINA**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS
EM GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**